

CEDI

Povos Indígenas no Brasil

CEDI - P. I. B.
DATA _____
COD. XGD 0008

Fonte Dou Class.: _____

Data 18/08/93 Pg.: 12085 - seq I

PORTARIA DE 17 DE AGO DE 1993

O Ministro de Estado DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11, de 18 de janeiro de 1991, combinado com o Decreto nº 22, de 19 de fevereiro de 1991 e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Área Indígena RIO DOS PARDOS, constante do Processo FUNAI/BSB/1181/92.

CONSIDERANDO que a Área Indígena RIO DOS PARDOS localizada no Município de Porto União, Estado de Santa Catarina, ficou caracterizada como de ocupação tradicional e permanente indígena, nos termos do artigo 231 da Constituição Federal e do artigo 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 022/CEA de 5 de junho de 1992 e Despacho do Presidente nº 23/FUNAI de 30 de Julho de 1992, publicados no D.O.U de 05 de agosto de 1992;

CONSIDERANDO que a declaração de ocupação indígena e definição dos limites propostos visam assegurar apoio e proteção ao grupo indígena XOKLENG, conforme determinações legais, resolve:

Nº 316 - I - Declarar como de posse permanente indígena, para efeito de demarcação, a Área Indígena RIO DOS PARDOS, com superfície aproximada de 828 ha (oitocentos e vinte e oito hectares) e perímetro também aproximado de 13 Km (treze quilômetros), assim delimitada: NORTE: Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 26°28'15,7"S e 50°59'56,4"Wgr., localizado na margem direita do Rio dos Pardos; daí, segue por uma linha reta no azimute e distância aproximados 75°49'30" - 2.000,00 metros até o Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 26°27'59,8"S e 50°58'46,3"Wgr., localizado na margem esquerda do Córrego do Quati. LESTE: Do ponto antes descrito, segue no sentido montante pelo citado córrego, na distância aproximada de 3.907,00 metros, até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 26°29'18,7"S e 50°57'22,1"Wgr., localizado na margem esquerda de um dos formadores do córrego do Quati. SUL: Do ponto antes descrito, segue por uma linha reta no azimute e distância aproximados 235°37'10,7" - 2.302,00 metros até o Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 26°30'01,4"S e 50°58'30,7"Wgr., localizada na cabeceira do Córrego dos Índios. OESTE: Do ponto antes descrito, segue no sentido jusante pelo citado córrego, na distância aproximada de 2.842,00 metros até sua foz no Rio dos Pardos, no Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 26°29'04,8"S e 50°59'47,7"Wgr.; daí, segue no sentido jusante pelo citado rio, na distância aproximada de 1.555,00 metros até o Ponto 01, inicial da descrição.

II - Determinar que a FUNAI promova a demarcação administrativa da Área Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do Artigo 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e Artigo 9º do Decreto nº 22/91.

III - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.